



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 05/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.019 =

"Regulamenta o trabalho do menor na condição de aprendiz e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa da Criança Rosa Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz, visando a formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho".

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Casa da Criança Ruth Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, visando \à formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho, PARCERIA ENTRE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES SOCIAIS VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL DE JOVENS ENTRE 14 E 24 ANOS, ATRAVÉS DA FORMAÇÃO TECNICO PROFISSIONAL, PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO.

Artigo 2º - O Termo de Convênio e as tabelas se encontram encartadas em anexo, fazendo parte integrante desta Lei Municipal.

Artigo 3º - No convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e a instituição acima referenciada constarão todos os compromissos da Contratante e Contratado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 20 de Fevereiro de 2019.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

MENSAGEM - PROJETO DE LEI 05/2019

Projeto de Lei que “Regulamenta o trabalho do menor na condição de aprendiz e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa da Criança Rosa Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz, visando a formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho”.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Número 05/2019 que ***“Regulamenta o trabalho do menor na condição de aprendiz e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa da Criança Rosa Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz, visando a formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho”.***

Sabemos que o grande desafio da atualidade é a adoção de medidas concretas voltadas a colocação do jovem no mercado de trabalho e que muitas vezes a falta de experiência é um grande obstáculo, fato que nos leva a formalização de referido convênio, permitindo que seja implantado na Prefeitura Municipal de Salmourão o Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho – PCAT, visando a inclusão social de jovens entre 14 e 24 anos, através de formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, seguindo normas que tratam da regulamentação do trabalho jovem na condição de aprendiz, com nova redação dada pela Lei 10.097/2000 e demais disposições legais e regulamentares que regem referida matéria; promovendo a cidadania e os valores humanos, que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária, e desta forma aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral.

Para contratação de jovens, a Casa da Criança Ruth Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz (AJA), realizará o cadastramento das pessoas interessadas e uma prova para averiguação e análise, o que permitirá a escolha daqueles que se mostrem aptos ao exercício da função, que posteriormente serão encaminhadas a Prefeitura Municipal, que após analisar a ficha e a prova nomeará aqueles que se enquadrem dentro das necessidades da municipalidade, onde os vencimentos serão pagos por referida entidade (AJA) através de repasse mensal efetuado pela Prefeitura Municipal, ao qual receberão os valores descritos em tabela anexa, de acordo com as horas trabalhadas junto à municipalidade.

Na oportunidade solicitamos nos termos do Artigo 169 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Tenha Regime de Tramitação de Urgência Especial, visando a implantação de referido Programa no Município de Salmourão, beneficiando diretamente os jovens que venham a se enquadrar no mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da aprovação imediata deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO – SP